

## REGULAMENTO DE BOLSAS DA ASSOCIAÇÃO SARA CARREIRA

### Candidatura, avaliação, concessão e acompanhamento

#### Artigo 1º

##### Objeto

- 1.1. O presente regulamento define os termos em que a ASC - Associação Sara Carreira (“**Associação**”) concederá apoios a crianças e jovens.
- 1.2. A Associação tem como objetivo ajudar crianças e jovens estudantes entre os 12 e 21 anos, que, por um lado, tenham bom rendimento académico ou aptidões especiais numa determinada área, e, por outro, enfrentem sérias dificuldades económicas. Das artes à culinária, passando pela medicina ou engenharias, todas as áreas poderão ser aceites uma vez que o foco da Associação está totalmente colocado na promoção da formação destes jovens.
- 1.3. Os apoios a conceder pela Associação assumirão a forma de bolsas de estudo, com a duração de 1 (um) ano ou até 1 (um) ano, dependendo da tipologia de formação.

#### Artigo 2º

##### Candidaturas

- 2.1. A atribuição das bolsas de estudo será precedida de candidaturas.
- 2.2. A candidatura deverá ser feita diretamente pelo interessado ou seu representante legal.
- 2.3. Candidatos
  - a) Podem candidatar-se todas as crianças e jovens que, na data da candidatura apresentem a idade mínima de 12 (doze) e a idade máxima de 21 (vinte e um) anos, sendo que, a título excecional, a Direção da Associação poderá admitir candidatos que apresentem uma idade diferente;
  - b) A candidatura apenas pode ser considerada elegível no caso de crianças e jovens com aproveitamento escolar considerado suficiente pela Direção da Associação;
  - c) A candidatura apenas será analisada se acompanhada da respetiva declaração dos rendimentos anuais do agregado familiar;
  - d) Os candidatos podem concorrer uma vez por ano;
  - e) Os candidatos têm de ser residentes e frequentar estabelecimentos de ensino sediados em Portugal.
- 2.4. Prazos e forma da candidatura
  - a) As candidaturas devem ser submetidas exclusivamente online, através do site da Associação;
  - b) As candidaturas só se consideram submetidas após ter lugar o:

- i. Preenchimento integral e;
  - ii. O envio da totalidade dos documentos solicitados.
- c) O candidato maior de idade e o representante legal dos candidatos menores de idade são legalmente responsáveis pela completude, correção, veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues;
- d) As candidaturas deverão, no ano de 2021, ser submetidas entre os dias 2 de maio e 30 de junho e, nos anos seguintes deverão ser submetidas entre 1 de abril a 30 de junho;
- e) Não serão consideradas as candidaturas:
- i. Que não cumpram os critérios de elegibilidade aqui previstos;
  - ii. Não sejam acompanhadas de todos os documentos indicados;
  - iii. Conttenham falsas declarações.

2.5. Documentação necessária: Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o candidato deverá obrigatoriamente submeter os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação do(a) candidato(a) ou de quem os representa se menores;
- b) Se o candidato for menor de idade deverá igualmente ser apresentada Fotocópia dos documentos de identificação do(/a) candidato;
- c) Carta de motivação e/ou vídeo;
- d) Certificado de habilitações;
- e) Declaração do agregado familiar do candidato, emitida pela Autoridade Tributária nos 30 (trinta) dias anteriores à data da candidatura;
- f) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior, designadamente:
  - i. Comprovativo da nota de liquidação de IRS, ou declaração de dispensa de pagamento de IRS emitida pela Autoridade Tributária referente aos dois últimos anos fiscais;
  - ii. Comprovativo dos apoios, pensões ou subsídios de que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I.P, quando aplicável;
  - iii. Atestado de residência que identifique todos os elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia, no qual deverá identificar-se claramente o número de pessoas que compõem o agregado e, caso o mesmo seja composto unicamente pelo/a candidato/a, tal deverá ser mencionado;
- g) Comprovativos de quaisquer rendimentos que, não tendo sido abrangidos pela declaração de IRS dos dois anos fiscais anteriores, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura;

- h) Documento comprovativo do aproveitamento escolar na maioria das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo anterior ao da candidatura, no qual deverá indicar-se o número de disciplinas/unidades curriculares em que o/a candidato/a esteve inscrito/a e em quantas obteve aproveitamento; Caso ainda não tenham sido emitidas as notas do 3º período o candidato deverá apresentar as notas do 2º período do ano escolar.
- i) Os candidatos podem anexar outras informações adicionais que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura, nomeadamente, quando exista, uma Carta de Recomendação de quem identifica/ referencia a situação: professor, assistente social, entre outros;
- j) Declaração assinada pelo candidato ou, caso este seja menor, pelo seu representante legal, de consentimento no tratamento dos dados pessoais do candidato pela Associação (formulário disponível no site da Associação).

### Artigo 3º

#### Critérios de seleção

##### 3.1. A avaliação das candidaturas:

- a) A avaliação das candidaturas será efetuada por um júri composto por 3 elementos designados pela Direção da Associação;
- b) As candidaturas para bolsas de estudo serão avaliadas, tendo em conta as aptidões específicas dos candidatos e as dificuldades económicas comprovadas;
- c) Os candidatos cujas candidaturas forem selecionadas serão entrevistados por membros da Associação Sara Carreira, presencialmente e/ou através de videochamada.

##### 3.2. Critérios de atribuição: O júri decidirá livremente os 21 jovens a apoiar em cada ano letivo, mas tendo por base os seguintes critérios orientadores:

- a) Os rendimentos *per capita* apresentados, sendo rendimento *per capita* do agregado familiar o valor resultante da divisão do rendimento anual ílquido do agregado familiar, pelo número de elementos que o integram;
- b) O desempenho escolar;
- c) Apetência ou formação na área criativa e/ou artística;

##### 3.3. Em caso de empate na ordenação, a decisão final cabe ao Presidente do júri.

##### 3.4. Divulgação dos resultados: Após a apreciação dos processos de candidatura, será divulgada no sítio da Internet da Associação uma lista dos candidatos aprovados até ao final mês de Agosto.

## Artigo 4º

### Apoios

- 4.1. O apoio ao jovem é garantido diretamente pela Associação que assume, nos termos, condições e limites a decidir pela Direção da Associação, os custos de formação no período em causa (tipicamente ano escolar, mas pode ser ajustado à tipologia da formação em causa).
- 4.2. Serão atribuídas 21 bolsas de estudo.
- 4.3. Caso as contribuições feitas à Associação por beneméritos ou solidários com a causa e com o seu propósito permitam uma atribuição adicional de bolsas, o número de bolsas atribuídas anualmente poderá ser superior a 21.
- 4.4. O valor atribuído a cada aluno será definido pela Direção da Associação, em função das necessidades de formação do mesmo.
- 4.5. A atribuição destas bolsas de estudo não é incompatível com a atribuição de outras bolsas ou prémios de mérito de outras instituições, mas terão de ser comunicadas à Associação no momento em que os alunos se encontrem a beneficiar das mesmas, sob pena de cancelamento da atribuição da bolsa concedida pela Associação Sara Carreira com possíveis efeitos retroativos, caso em que a Associação poderá exigir ao bolseiro o reembolso da bolsa concedida.
- 4.6. Para além dos casos mencionados nos pontos anteriores, a Associação Sara Carreira poderá atribuir outros apoios visando o crescimento académico e/ou pessoal do bolseiro e integração social do mesmo.
- 4.7. As bolsas serão entregues de forma faseada, sendo que os critérios e entrega dos valores, variam em função das especificidades e necessidades de cada candidato.
- 4.8. Os valores atribuídos serão entregues diretamente às instituições de ensino ou a outras entidades a definir pela Direção, atendendo à especificidade da formação e necessidades.

## Artigo 5º

### Cancelamento do Apoio

- 5.1. A Direção da Associação poderá justificadamente cancelar a atribuição da bolsa (mesmo durante a sua atribuição), nomeadamente nas seguintes situações:
  - a) O bolseiro desista da formação;
  - b) Fraude;
  - c) Em caso de doença, a situação será avaliada e as decisões determinadas por forma a salvar o bem-estar do candidato sem prejuízo do objetivo da atribuição da bolsa;
- 5.2. Em caso de cancelamento de bolsas, por fraude ou outro motivo, o valor poderá reverter para apoios a outros candidatos.

## Artigo 6º

### Processo de Acompanhamento

- a. O bolsheiro será acompanhado por um “padrinho” e por uma equipa multidisciplinar ao longo do período de formação.
- b. O bolsheiro ou os seus representantes legais devem assegurar que tal acompanhamento seja possível.
- c. Os bolsheiros, que receberem os apoios da Associação, ficam obrigados a enviar no final de cada período letivo um relatório com o comprovativo das notas/avaliação, correspondentes ao respetivo período letivo. Esta periodicidade poderá ter de ser ajustada à tipologia da formação do bolsheiro.
- d. Padrinhos
  - i. Têm como objetivo ajudar o bolsheiro nas suas dificuldades e avaliar se a formação que está a receber é a adequada ao seu perfil;
  - ii. Devem elaborar um relatório sobre a evolução do seu “afilhado” de acordo com critérios a definir.
- e. Embaixadores
  - i. Os embaixadores podem ser figuras públicas e/ou figuras associadas ao percurso da Sara, que darão o seu apoio para divulgar ações, talentos, angariações de fundos e eventos.

## Artigo 7º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 2 de maio de 2021, com a sua publicação no site institucional da Associação Sara Carreira.

## Artigo 8º

### Proteção de Dados

A Associação reconhece a importância da proteção dos dados pessoais dos candidatos e dos bolsheiros, cumprindo com a legislação em vigor nesta matéria, nomeadamente, o Regulamento Geral de Proteção de Dados.